

Parecer nº 101/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0012162/2025-33

PARECER ÚNICO SEI Nº 127393730										
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA: 19247/2025				SITUAÇÃO:					
Licenciamento Ambiental	Processo SEI: 2090.010012162/2025-33				Sugestão pelo Deferimento					
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes- LP+LI+LO (LAC1)				VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos					
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	Processo:			SITUAÇÃO:						
Outorga	850/2018			Portaria nº 1910300/2019						
Outorga	10630/2024			Portaria nº1903171/2024						
Outorga	6836/2018			Portaria nº1900137/2020						
Outorga	6839/2018			Portaria nº1900025/2020						
Outorga	10631/2024			Portaria nº1903172/2024						
Outorga	6840/2018			Portaria nº1900135/2020						
Outorga	6838/2018			Portaria nº1900136/2020						
Outorga	6837/2018			Portaria nº1910477/2019						
Outorga	11272/2022			Portaria nº1902794/2022						
Outorga	25481/2024			Portaria nº1903738/2024						
Outorga	25482/2024			Portaria nº1904035/2024						
Outorga	25483/2024			Portaria nº1904036/2024						
EMPREENDEDOR:	Caputira Participações LTDA.				CNPJ: 10.517.655/0001-95					
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Catanduva – matrícula 1.025				CNPJ: 10.517.655/0001-95					
MUNICÍPIO(S):	Araguari/MG				ZONA: Rural					
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):	LAT/Y	18°36'24.73"		LONG/X	48°14'44.36"					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:										
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL:	Rio Paranaíba						
UPGRH:	PN1		SUB-BACIA: -							
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):									
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)									
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura									

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1	Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Gabriel Barbosa da Costa (engenheiro ambiental, CREA 174999/D MG)	507845/2025	DATA:	23/07/2025



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2025, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 14/11/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 14/11/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127393728** e o código CRC **04CBF026**.



1. RESUMO

O empreendimento Fazenda Catanduva – matrícula 1.025 atua no setor de agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Araguari - MG. Em 16/06/2025 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 19247/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO).

A atividade a ser licenciada é a horticultura. A área total da propriedade corresponde a 234,4400 ha, sendo que 215,0000 ha corresponde à área útil e 3,9696 ha à área construída.

Em 16/07/2025 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 507845/2025 (23/07/2025), a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatado o estado de conservação das áreas de preservação permanente e as medidas de controle ambiental instaladas.

O empreendimento foi autuado por operar sem a devida licença ambiental e por causar intervenção que possa resultar em poluição, degradação ou dano, conforme Auto de Infração nº 707402/2025 de 24/07/2025 (GAIA).

O empreendimento faz uso e consumo de recurso hídrico, regularizados por meio das Portarias nºs: 1910300/2019 (13/12/2019), 1903171/2024 (18/07/2024), 1900137/2020 (21/01/2020), 1900025/2020 (14/01/2020), 1903172/2024 (18/07/2024), 1900135/2020 (21/01/2020), 1900136/2020 (21/01/2020), 1910477/2019 (28/12/2019), 1902794/2022 (29/04/2022), 1903738/2024 (24/08/2024), 1904035/2024 (12/09/2024), 1904036/2024 (12/09/2024), todas com validade de 10 anos.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento e a reserva legal encontra-se regularizada, conforme exigência legal.

O esgoto sanitário gerado no empreendimento recebe destinação ambientalmente correta. Os sistemas de tratamento dos demais efluentes gerados no empreendimento, deverão passar por adequação, conforme condicionado neste parecer.

Os resíduos sólidos não são armazenados na propriedade, sendo os mesmos direcionados às empresas responsáveis por sua destinação final.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – LP+LI+LO (LAC1) do empreendimento Fazenda Catanduva – matrícula 1.025.



2. INTRODUÇÃO

2.1 Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Catanduva – matrícula 1.025, localizado no município de Araguari-MG, encontra-se nas fases de licença prévia, de instalação e de operação.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 (06/12/2017) - DN 217/2017, alterada pela DN nº 258 (31/07/2025), o empreendimento é enquadrado em classe 3, com médio potencial poluidor e médio porte para a atividade de “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” (código G-01-01-5), para o cultivo em 164,00 ha e em não passíveis de licenciamento ambiental para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (código G-01-03-1), para o cultivo em 215,00 ha e “Usina solar fotovoltaica” (código E-02-06-2), com uma potência nominal de 275 KW.

A atividade de apoio de posto de combustível (código F-06-01-7, DN 217/2017) apresenta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitida pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro em 10/09/2025, em consonância com o § 4º, art. 1º da Resolução CONAMA nº 273/2000.

O requerimento de licença ambiental foi publicado no Diário Oficial em 27/06/2025, página 34, e o processo administrativo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 16/06/2025, conforme solicitação nº 2024.04.04.003.0002484, como Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – LP+LI+LO, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, com incidência de critério locacional de enquadramento de peso 1, pelo empreendimento estar em “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”.

O presente processo foi instruído por Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, que foram elaborados pelo engenheiro ambiental Gabriel Barbosa da Costa, CREA: MG 174999-D/MG e ART.: MG20253954784.

A vistoria ao empreendimento foi realizada em 16/07/2025, conforme Auto de Fiscalização GAIA nº 507845/2025 de 23/07/2025; onde foram verificadas as medidas de controle ambiental instaladas e o estado de conservação das áreas de preservação permanentes.



O empreendimento foi autuado, segundo Auto de Infração nº 707402/2025 (24/07/2025), por operar sem a devida licença ambiental e por causar intervenção de qualquer natureza que possa causar poluição.

No dia 01/08/2025 foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. Em 30/09/2025 foram apresentadas, via SLA, as respostas, com pendências, às informações complementares solicitadas. Houve a necessidade de reiterar algumas informações (20/10/2025), sendo apresentadas as respostas a essas em 30/10/2025.

O empreendedor apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro nº 5101625.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos ambientais e demais documentos apresentados e na vistoria realizada.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Catanduva – matrícula 1.025 está situado na zona rural do município de Araguari/MG, tendo como referência principal o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 18°36'24.73" S. e 48°14'44.36" W. (FIGURA 1).



FIGURA 1. Vista aérea da propriedade (área aproximada).
Fonte: Google Earth (01/10/2025).

A Fazenda Catanduva – matrícula 1.025 possui uma área total de 234,4400 ha (matriculada). O uso e a ocupação do solo no empreendimento ocorrem



conforme indicado na Tabela 1.

TABELA 1. Uso e ocupação do solo na Fazenda Catanduva – matrícula 1.025.

Uso e ocupação	Hectares
Área de preservação permanente - APP	5,5004
Vegetação nativa	8,3400
Reservatório de água <i>off stream</i>	1,6300
Construções	3,9696
Áreas agricultáveis	215,0000
- Área sob pivô central	164,0000
ÁREA TOTAL	234,4400

Fonte: Mapa de uso e ocupação do solo (Estudos ambientais), com adaptação.

As benfeitorias existentes na propriedade são: 1 casa sede, 1 casa desabitada, 1 refeitório (móvel), 2 galpões de armazenamento, 1 lavador de máquinas, veículos e implementos (necessitando de adequações: redimensionamento, impermeabilização do solo, instalação de canaletas de drenagem conectadas à caixa separadora de água e óleo – CSAO e sumidouro), 1 ponto de abastecimento com: tanque de combustível com capacidade de 4 m³, bacia de contenção, piso impermeabilizado, canaletas de drenagem conectadas à CSAO e sumidouro (necessitando de adequação: instalar canaletas de drenagem nos lados que ainda não possuem canaletas), 1 área de preparo de calda de pulverização (necessitando de adequações: substituição da CSAO por um sistema eficiente de tratamento desse tipo de efluente), 1 galpão de máquinas, usina solar fotovoltaica, 1 reservatório de água escavado no solo, 1 reservatório *off stream* - piscinão (em construção), terreiros e 3 unidades de pivô central.

No empreendimento são conduzidas as atividades principais de horticultura e culturas anuais e as atividades de apoio de Posto de combustível (4 m³) e de Usina solar fotovoltaica, com uma potência nominal de 275 KW.

O processo produtivo do cultivo de culturas anuais (soja, milho e sorgo) e horticultura (beterraba, cenoura, batata e cebola) envolve: o preparo do solo (subsolagem, aração e gradagem), com uso de máquinas e implementos agrícolas, podendo ser usado o sistema de plantio direto; a aplicação de corretivo - calagem e gessagem; a aplicação de fertilizantes - adubação mineral; o plantio (mechanizado e manual quando necessário) – consumo de mudas/tubérculos e sementes; a aplicação de agrotóxicos (via terrestre) - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doença, respectivamente; controle biológico de



pragas; a irrigação; a colheita (mecanizada e manual); beneficiamento e o armazenamento/transporte. A rotação de culturas é uma prática adotada no empreendimento.

O empreendedor deverá adotar/manter práticas conservacionistas de solo como: rotação de culturas, plantio direto e plantio em nível, dentre outras, visando à garantia da manutenção das características e propriedades do solo.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

As atividades são conduzidas por 3 a 4 funcionários fixos, sendo que uma família reside na propriedade. A jornada de trabalho é de 8 horas diárias.

As máquinas, veículos e implementos agrícolas utilizados no empreendimento são de propriedade do empreendedor.

A energia elétrica consumida na fazenda é fornecida pela concessionária Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e por uma Usina Solar Fotovoltaica.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento se localiza também, além da “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, na área “Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos”, definidas na DN nº 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e, ou nos fatores de restrição ou vedação.

Foi informado que segundo Zoneamento Ecológico Econômico, o empreendimento está situado em área com: Potencialidade social muito favorável (100%), Vulnerabilidade natural média (60%) e baixa (40%), Suscetibilidade a erosão baixa (100%), Risco ambiental alto (100%), Qualidade da água superficial baixa (100%), Vulnerabilidade de contaminação do solo muito baixa (100%), Vulnerabilidade natural associada à disponibilidade natural de água superficial média (60%) e baixa (40%), Integridade da fauna muito alta (70%), Integridade da flora baixa (60%), Exposição do solo média (100%) e Vulnerabilidade de compactação do solo média (100%).



3.1 Unidades de conservação

Foi informado que o empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000) ou num raio de 10 km de área circundante de UC (art. 2º da Resolução CONAMA 13/90).

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento encontra-se inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba localizada na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos UPGRH – PN1. Na área de estudo encontram-se um curso d’água, denominado córrego Cuba - afluente do Ribeirão das Araras-, e uma nascente.

A demanda por água, para condução das atividades, é suprida por captações subterrâneas, sendo regularizadas pelas Portarias nºs: 1910300/2019 (13/12/2019), 1903171/2024 (18/07/2024), 1900137/2020 (21/01/2020), 1900025/2020 (14/01/2020), 1903172/2024 (18/07/2024), 1900135/2020 (21/01/2020), 1900136/2020 (21/01/2020), 1910477/2019 (28/12/2019), 1902794/2022 (29/04/2022), 1903738/2024 (24/08/2024), 1904035/2024 (12/09/2024), 1904036/2024 (12/09/2024), todas com validade de 10 anos.

No empreendimento está sendo construído um piscinão (reservatório off stream) localizado a 30 metros (limite da base de um dos taludes) da APP de Vereda (coordenadas WGS 84: 18°36'1.16" S. e 48°14'47.45" W.), segundo informado. O piscinão tem capacidade de armazenamento de 56.070 m³.

O empreendedor manifestou ciência quanto ao cadastramento do piscinão (reservatório off stream), que deverá ser feito conforme previsto na Portaria nº 10, de 10 de março de 2023.

3.3 Fauna

Foi informado que a região onde está inserido o empreendimento é bem antropizada, sendo possível destacar poucas espécies registradas, tais como: Jararaca-do-campo (*Thamnodynastes longicaudatus*), Lavadeira mascarada (*Fluvicola nengeta*), Pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*), Andorinha-serradora (*Stelgidopteryx ruficollis*), Príncipe (*Pyrocephalus rubinus*), Baiano (*Sporophila nigricollis*), Pomba de bando (*Zenaida auriculata*), Sabiá do campo (*Mimus saturninus*), Bem-te-vi (*Pintagus sulphuratus*), Perequito-rei (*Eupsittula aurea*),



Rolinha (*Columbina minuta*), Seriema (*Cariama cristata*) e gralha do campo (*Cyanocorax cristatellus*).

Em consulta ao IDE-Sisema, observa-se que a área do empreendimento está localizada em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, considerada muito alta.

3.4 Flora

O empreendimento encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, sendo identificadas as fitofisionomias Mata de Galeria e Vereda.

Vale destacar algumas espécies registradas: Pindaíba (*Xilopia brasiliensis*), Pororóca (*Rapanea ferruginea*), Jenipapo (*Genipa americana*), Maria preta (*Terminalia argetea*), Pombeiro (*Tapirira quianensis*), Buriti (*Mauritia flexuosa*), Embaúba (*Cecropia pachystachya*) e Pororoca (*Rapanea ferruginea*).

Não há solicitação de supressão de vegetação nativa na propriedade e nem previsão de qualquer outra intervenção ambiental com a condução da atividade objeto do presente licenciamento.

Foi apresentado o Estudo referente ao critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Zona de Transição e Zona de Amortecimento) (DN COPAM 217/2017), uma vez que o empreendimento está localizado nessa área. No Estudo constam as seguintes declarações, dentre outras, que no empreendimento não haverá supressão de vegetação nativa, não haverá captação em curso d'água, não haverá lançamento de efluentes em curso d'água e que não há comunidades tradicionais no entorno do empreendimento. O Estudo foi apresentado pelo engenheiro ambiental Gabriel Barbosa da Costa, CREA MG 174999/D MG, ART. MG20254014709.

3.5 Cavidades naturais

Foi informado que, em consulta às bases de dados do IDE-SISEMA, o empreendimento está localizado em uma área com risco improvável de ocorrência de cavidades.



3.6 Socioeconomia

A área do empreendimento está inserida no município de Araguari-MG, o qual está localizado na região do Triângulo Mineiro.

O município de Araguari-MG possui uma população estimada 122.874 habitantes (2024), Índice de Desenvolvimento Humano Municipal-IDHM de 0,773 (2010) e PIB per capita de R\$ 49.322,18 no ano de 2021.

Foi informado que, em consulta às bases de dados do IDE-SISEMA, não foram identificadas terras indígenas e unidades quilombolas nas proximidades diretas do empreendimento.

3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área correspondente à reserva legal da Fazenda Catanduva (matrícula nº 1.025, Circunscrição Imobiliária de Araguari-MG) está compensada em outro imóvel, Fazenda Santa Rosa (matrícula nº 33.571, Circunscrição Imobiliária de Araguari-MG), conforme AV-14-1.025 (AV-5-33.571); sendo uma área de 46,89,00 ha, portanto, não inferiores aos 20% da área total dos imóveis, conforme previsto na Lei nº 20.922 (16/10/2013).

Foi apresentado o recibo do imóvel no CAR-Cadastro Ambiental Rural – MG-3103504-503A.E007.D74B.48D7.B743.32D9.E83B.052F (Fazenda Catanduva, matrícula 1.025), onde consta a área declarada de reserva legal de 0 ha (0%) e, não adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

E, ainda, foi informado o recibo do imóvel onde foi feita a compensação da reserva legal, sendo: MG-3103504-1DF7.7CA1.2B53.4B3F.B1F7.6755.8BA5.B20C (Fazenda Santa Rosa, matrícula 33.571), onde consta a área declarada de reserva legal de 94,63 ha (40,56%) e, não adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Segundo o Laudo Técnico de Situação apresentado sobre as áreas de reserva legal compensadas fora da propriedade, as mesmas são constituídas por vegetação nativa - de mesmo bioma -, e se encontram em bom estado de conservação. O referido Laudo foi elaborado pelo engenheiro ambiental Gabriel Barbosa da Costa, CREA – MG 174999/D, ART. 20254327012.

As áreas de preservação permanente - APPs correspondem às faixas adjacentes ao curso de água, no entorno da nascente e da vereda, sendo constituídas por vegetação nativa em bom estado de conservação, porém apresenta



pequenos focos de vegetação exótica em seus limites externos e efeito de borda.

Foi apresentado um Laudo Técnico atestando que as Áreas de Preservação Permanente - APP ao longo das Veredas existentes na propriedade em questão respeitam o limite definido no inciso IX, art. 9º da Lei 20.922 (16/10/2013), conforme: *“Art 9º - Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs [...] IX – em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 m (cinquenta metros), a partir do término da área do solo hidromórfico.”* O mencionado Laudo foi elaborado pelo biólogo Fernando Aparecido Silva do Nascimento, CRBio 62644/04-D, ART. 20251000116285.

4. COMPENSAÇÕES

Não se aplica a este empreendimento.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Efluentes líquidos

No empreendimento são gerados os seguintes efluentes: esgoto sanitário, águas residuárias oriundas da lavagem dos veículos, máquinas e implementos e do preparo das caldas de pulverização.

Medida(s) mitigadora(s):

O esgoto sanitário é direcionado para fossa biodigestora seguida de sumidouro; os efluentes das áreas de abastecimento de combustível e da área de lavagem de máquinas, implementos e veículos são direcionados para CSAOs (está sendo condicionado neste parecer a adequação dessas duas áreas), o efluente da lavagem de embalagens de agrotóxicos (tríplice lavagem) retorna ao campo de cultivo; o efluente da área de preparo de calda de pulverização é direcionado para uma Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO (está sendo condicionado neste parecer a substituição da CSAO por algum sistema com eficiência no tratamento deste tipo de efluente).

Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve: executar a manutenção/limpeza do biodigestor (esgoto sanitário) conforme indicação no manual do fabricante, com extração do lodo, no mínimo, entre 12 e 18 meses de uso do biodigestor; guardar os



registros deste procedimento e dar destinação ambientalmente correta ao lodo extraído, podendo o mesmo ser utilizado, como adubo orgânico, em solo cultivado; neste caso, apresentar ao órgão ambiental a recomendação de adubação, elaborada por um profissional habilitado para tal e com base em critérios agronômicos.

5.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: restos culturais, embalagens vazias de agrotóxicos, de origem doméstica - recicláveis e não recicláveis-, oleosos e contaminados com óleos e graxas.

Medida(s) mitigadora(s):

Os restos culturais são deixados no campo e incorporados ao solo; as embalagens vazias de agrotóxicos são recolhidas pelo arrendatário, que as armazena em outra propriedade de sua posse e, posteriormente, são destinadas ao Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – INPEV, em Patrocínio-MG; os de origem doméstica são destinados ao aterro sanitário de Araguari-MG, sendo que alguns recicláveis são destinados à Reciclagem; os óleos lubrificantes usados e contaminados com óleos e graxas são recolhidos pela Lwart Soluções Ambientais S.A./Lubrasil Lubrificantes LTDA..

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas.

Medida(s) mitigadora(s):

Manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e



agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico.

As partículas de solo suspensas são depositadas naturalmente na superfície do solo, podendo ser feita a aspersão de água nas vias de circulação para minimização da poeira gerada nas estradas internas, assim como a orientação dos operadores das máquinas agrícolas e veículos quanto à velocidade de circulação permitida e uso de equipamentos de proteção individual - EPIs por parte dos funcionários.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao fluxo de máquinas e veículos.

Medida(s) mitigadora(s):

Uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários durante as atividades geradoras de emissões sonoras, manutenção mecânica e regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

Vale salientar que a geração de ruídos fica restrita à área do empreendimento, causando pouco ou quase nenhum impacto nas áreas do entorno.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme listados na solicitação 2024.04.04.003.0002484, segundo enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17.

Constam dos autos, a Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos Municipais, com certidão expedida pelo Município de Araguari, sem olvidar, respeitando o regramento disposto no Decreto nº 47.383/2018, em seu art. 18 e parágrafos.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº. 7204785, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988.



Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de LP+LI+LO e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM, conforme publicação no IOF de 27/06/2025 – pág. 34, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme explanado em tópico próprio específico.

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal das propriedades rurais, ela se encontra compensada em outro imóvel, de matrícula nº 33.571, demarcada no respectivo CAR de nº MG-3103504-1DF7.7CA1.2B53.4B3F.B1F7.6755.8BA5.B20C, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos. Além disso, ainda, o processo em tela deverá, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 3º, do Decreto nº 48.707, de 25/10/2023, ser apreciado pela Unidade Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - URA TM/FEAM, na pessoa do Chefe Regional da unidade.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante LAC1 (LP+LI+LO), para o empreendimento “Fazenda Catanduva – matrícula 1.025” para a atividade de “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”, no município de Araguari - MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia



comunicação a Unidade de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO (LAC1) da “Fazenda Catanduva – matrícula 1.025”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO (LAC1) da “Fazenda Catanduva – matrícula 1.025”.

Anexo III. Relatório Fotográfico da “Fazenda Catanduva – matrícula 1.025”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO (LAC1) da “Fazenda Catanduva – matrícula 1.025”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, comprovando a adequação das áreas de abastecimento e de lavagem de máquinas, veículos e implementos (redimensionamento da área de lavagem de máquinas e veículos, com impermeabilização do piso e instalação de canaletas de drenagem conectadas à Caixas de Água e Óleo – CSAO, em ambas as áreas).	180 dias
4	Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, comprovando: a substituição da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, instalada na área de preparo de calda de pulverização, por um sistema de tratamento eficiente e adequado ao tipo de efluente gerado nessa área, assim como a adequação das canaletas de drenagem, que devem estar conectadas ao novo sistema de tratamento do efluente instalado.	180 dias
6	Relatar à URA TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO (LAC1) da “Fazenda Catanduva – matrícula 1.025”

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à URA TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Ra-zão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quanti-dade Destinada	Quanti-dade Gerada	Quanti-dade Armazenada		
							Razão social					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema



MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas de cultivo ^{1,2}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienalmente (a cada dois anos)

⁽¹⁾ A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, p. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.

⁽²⁾ A análise do solo deve ser feita em **laboratório credenciado/homologado conforme determinado na DN COPAM nº 216/2017**.

Relatórios: Enviar à URA TM bienalmente, até o 20º dia do mês subsequente, as análises de solo realizadas.

Método de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, p. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da “Fazenda Catanduva – matrícula 1.025”

Foto 1. Área de abastecimento de combustível (ausência de canaletas de drenagem no entorno de toda a área).	Foto 2. Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO (ausência de instalação de sumidouro).
Foto 3. Área de preparo de calda de pulverização (escoamento na superfície do solo de águas residuárias e sistema de tratamento de efluentes inaquequado).	Foto 4. Área de lavagem de veículos, máquinas e implementos agrícolas, ao fundo (área subdimensionada e sem sistemas de controle ambiental).